



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº28/2021

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº28/2021 que dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

Em que pese a boa intenção do nobre Vereador, acatamos o Parecer jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 22 de abril de 2021.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA


Tiago Cordão de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº28/2021

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19, conforme especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº28/2021 que dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

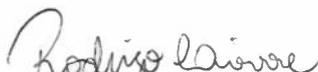
Em que pese a boa intenção do nobre Vereador, acatamos o Parecer jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 22 de abril de 2021.


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº28/2021

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** analisou o Projeto de Lei nº28/2021 que dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

Em que pese a boa intenção do nobre Vereador, acatamos o Parecer jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 22 de abril de 2021.

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
PRESIDENTE

Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº28/2021

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº28/2021 que dispõe sobre a autorização para veículos de transporte escolar urbano realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

Em que pese a boa intenção do nobre Vereador, acatamos o Parecer jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 22 de abril de 2021.


Luciano Facchiano
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
RELATOR